

Leis

LEI Nº 10.253

Declara utilidade pública da Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.053.685/0001-90.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.256

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Profissional de Logística.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Profissional de Logística.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

JUNHO	
06	Dia Municipal do Profissional de Logística

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 25.930

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, Wanderley Rodrigues Hamer, matrícula 582226, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Assistente de Farmácia, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 19.11.2025, conforme informações constantes do processo nº 10708289/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.931

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, Fabiana Santos de Souza Schuab, matrícula 600232, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, Atuação: Educação Infantil, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 03.11.2025, conforme informações constantes do processo nº 1024444/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.933

Regulamenta a Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória no uso de sua atribuição legal e em cumprimento ao Art. 42, da Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º. O serviço particular de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no Município de Vitória – Táxi, reger-se-á pela Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025, por este Decreto, pelo ato de autorização e por normas complementares eventualmente expedidas pela Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN.

Art. 2º. O serviço de Táxi será prestado mediante Autorização e estará sujeito à fiscalização pela SETRAN, com a cooperação dos usuários.

§1º. A autorização será concedida por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, contendo:

I - Nome do agente autorizado

II - Vigência da autorização

III - Ponto de permanência, atribuído pelo agente autorizador, quando houver;

§2º. Aos agentes autorizados em exercício profissional antecedente a promulgação do presente Decreto, será atribuída a mesma numeração de permissão e ponto definidos por ocasião da localização atual, excetuadas as permutas de caráter provisório.

Art. 3º. O serviço de Táxi deve ser prestado de forma eficaz e respeitosa, adequada ao pleno atendimento ao usuário, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Vitória, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normativas expedidas por órgãos de colegiados de trânsito. Termo de autorização de Serviço, deste Regulamento e demais normas expedidas pelo poder público, não sefarão em caso de infração.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3403600330350035051053A05540052064100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.